

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO
CONTRATO DE RATEIO N° 005/2018**

I - PARTES CONTRATANTES

I - PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 44.518.488/0001-19, sito a Praça Otacilio Pereira Nobre, 18, Centro, na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, CEP 17.410-000, telefone (14)3484-1119, **neste ato representado por CÍCERO MARTINS DOS SANTOS**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG n° 10.194.428 e do CPF n° 437.357.708-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Zanata n° 250, na cidade de Álvaro de Carvalho/SP e **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, n° 60, Centro, na cidade de Garça/SP, inscrito no CNPJ n° 30.450.116/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu **Presidente, JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, Prefeito do Município Garça, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 11.262.977-5 e do CPF n° 061.759.778-23, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF n° 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**

Sólidos do Centro-Oeste Paulista, e as seguintes condições:

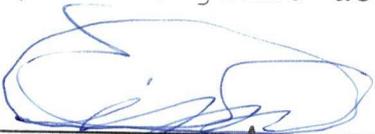
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Clausula Quinta do referido Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 20 de junho de 2.020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, retroagindo o início de sua vigência à 20 de junho de 2019."

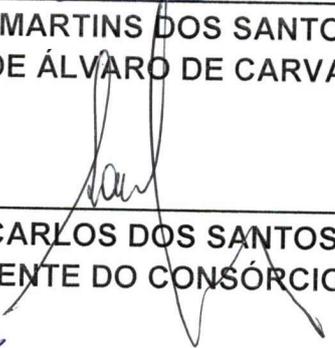
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens do Contrato de Rateio original descrita no preâmbulo deste aditamento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente primeiro aditamento do Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Garça, 31 de julho de 2019.

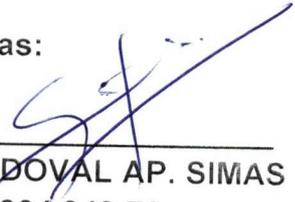


CÍCERO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO DE ÁLVARO DE CARVALHO



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- 

Nome: SANDOVAL AP. SIMAS
CPF nº 092.304.948-79

2- 

Nome: SIBELI SARAIVA CARDOSO
CPF nº 267.348.208-31